



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 312/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente para a construção de uma Unidade Sanitária no Município, a abrir crédito especial para cobrir despesas com o convênio, a incluir o programa no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias /96, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, visando à construção de uma Unidade Sanitária na sede do Município, com área física de 108 m2.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, no Anexo I, a minuta de convênio a ser celebrado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) para atender às despesas do presente convênio.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01 - Secretaria de Obras e Serviços

FUNÇÃO: 13 - Saúde e Saneamento

PROGRAMA: 75 - Saúde

SUBPROGRAMA: 428 - Assistência Médica e Sanitária

PROJETO: 1.052 - Construção de Unidade Sanitária na Sede

ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.1.0 - Obras e Instalações....R\$ 49.000,00

Art. 4º - O crédito especial aberto no artigo 2º será coberto com recursos provenientes da redução do Orçamento vigente no va



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

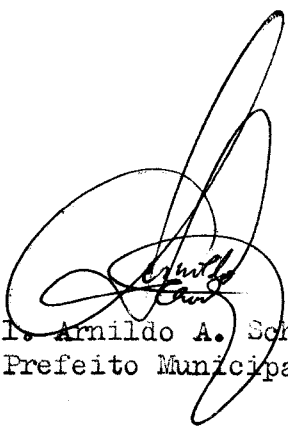
lor de R\$ 10.118,00 (Dez mil cento e dezoito reais) previstos na Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

Projeto 1.038 - Prédios a Serviço da Saúde; Elemento de Despesa : 4.1.1.0 - Obras e Instalações, e o restante, no valor de R\$ 38.882,00 (Trinta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais) proveniente do repasse de verba do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o convênio.

Art. 5º - O Programa aberto fica incluído no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias/96.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
21 DE MAIO DE 1996.

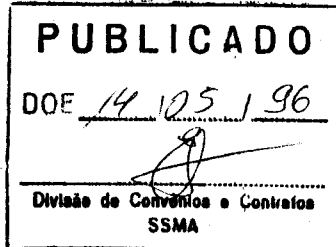


Bel. Arnildo A. Schütz,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONV. 055/96

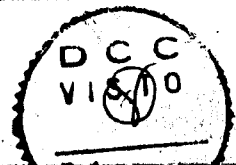


CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ES-
TADO DO RIO GRANDE DO SUL, A-
TRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE
E DO MEIO AMBIENTE E O MUNICÍ-
PIO DE PARAÍSO DO SUL/RS.,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICI-
PAL, CONFORME PROCESSO Nº:
02907-20.00/96.0.

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, CGC:87.958.625/0001-49, a seguir denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu titular, Dr. GERMANO MOSTARDEIRO BONOW, com domicílio especial na Avenida Borges de Medeiros, 1501, sexto andar - Porto Alegre/RS., CEP 90110-150, fone: (051) 226-3100, portador da Carteira de Identidade número 4004234052, expedida pela SSP/RS e inscrito no CIC sob o número 007.411.082-91, e o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS, através da Prefeitura Municipal, a seguir denominada PREFEITURA, inscrita no CGC sob o nº 92.000.207/0001-84, neste ato legalmente representada por seu Prefeito, Sr. ARNILDO ALMIRIO SCHÜTZ, com domicílio especial na Av. 1º de Janeiro, nº 742, na cidade de PARAÍSO DO SUL/RS, CEP 96530-000, fone: (055) 262-1122, portador da Carteira de Identidade nº 1023782781, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CIC sob o nº 007.119.260-34, com base na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se os convenientes, no que couber, aos termos das disposições da Lei 8.666 de 21.06.93; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; da Lei nº 8080, de 19.09.90; dos Decretos nºs 20, de 01.02.91 e 514, de 28.04.92; da Lei nº 8.980, de 19.01.95; do Decreto nº 1.385, de 06.02.95, e da Instrução Normativa nº 02, de 19.04.93, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente CONVÊNIO é o estabelecimento de ações conjuntas para a construção de uma Unidade Sanitária, no Município de PARAÍSO DO SUL/RS., com área física de 108 m², conforme Projeto aprovado pelo Serviço de Arquitetura e Engenharia da SECRETARIA, e documentos constantes neste processo, que integram o Convênio, independentemente de transcrição.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO, correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso.....: 0871 - Fundo Estadual de Saúde
U.O.....: 2095
Atividade...: 8510
Elemento....: 4323
Rubrica.....: 4323.0010

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente vedada a utilização do recurso em Despesas de Custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

1) Repassar à PREFEITURA, após a publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado, a quantia total de **R\$ 38.882,00 (Trinta e oito mil oitocentos e oitenta e dois reais)**, em parcela única, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento;

2) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas a execução do presente instrumento;

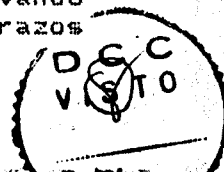
3) Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados ao Convênio, repassados pela SECRETARIA;

4) Colocar à disposição da Prefeitura as Plantas e Projetos para **construção de Unidade Sanitária com 108 m².**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se a:

1) Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

2) Observar o projeto, bem como a uniformidade e acabamento da obra, não sendo permitida qualquer modificação no seu conjunto sem a prévia aprovação do Serviço de Arquitetura e Engenharia;

3) Aplicar os recursos recebidos da SECRETARIA, exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado;

4) Aplicar, na consecução dos fins pactuados por este CONVÊNIO e a título de contrapartida, recursos próprios, na ordem de 20% (Vinte por cento) do valor transferido, conforme descrito no Plano de Trabalho.

5) Utilizar os recursos financeiros transferidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do respectivo instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

6) Prestar contas da verba recebida apresentando relatório do atingimento do objeto, acompanhado de:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Plano de Aplicação;

III - Cópia do Termo do Convênio e Aditivos (se houver);

IV - Relatório de execução físico-financeiro e atingimento dos objetivos do Convênio;

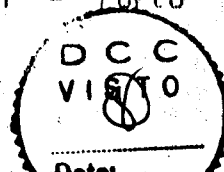
V - Execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;

VI - Relação de Pagamentos, com número de nota fiscal, nome do favorecido e valor, em ordem cronológica;

VII - Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

VIII - Cópia do extrato da conta bancária específica;

IX - Comprovante do depósito do recolhimento dos recursos não utilizados, à conta do Fundo Estadual de Saúde (Banco do Brasil S.A., Conta nº 72.644-3, Agência 2814-2, Partenon - Porto Alegre/RS.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

X - Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal;

XI - Cópia da ficha razão, devidamente autenticada pelo Contador, comprovando o registro do recebimento do recurso;

XII - Demonstrativo do resultado de aplicações financeiras que se adicionem aos recursos iniciais, se for o caso;

XIII - Relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos) com recursos deste Convênio;

XIV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida no início dos serviços de engenharia;

XV - Termo de Recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 8.664/93.

7) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do conveniente executor, devidamente identificados, com o nome do CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, na PREFEITURA, a disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Qualquer despesa adicional correrá à conta da PREFEITURA.

8) Assumir compromisso formal de, nos termos da Lei nº 10.388 de 02/05/95, atuar decisivamente com programas e projetos, em auxílio ao Programa Estadual de Combate à Sonegação;

9) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer natureza, resultantes deste CONVÊNIO;

10) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do CONVÊNIO, sob pena de incorrer em inadimplência;

11) Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente em conta específica no Banco do Brasil S.A. Caso não exista agência no Município, os recursos deverão ser mantidos e movimentados em banco oficial do estado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

12) Restituir o valor da despesa, acrescido de Juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

- Fora do período de vigência do CONVÊNIO;
- Em finalidade diversa da estabelecida;

13) Aplicar, caso seja possível, os recursos desde que não venha em prejuízo da execução do objeto do CONVÊNIO, em Agência do Banco do Brasil S.A. Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO, vedado seu emprego em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A PREFEITURA, executora da obra, designará um responsável técnico, devidamente inscrito no CREA, que responderá perante a SECRETARIA pela observância dos projetos, devendo estar apto a prestar os esclarecimentos necessários.

O projeto da obra, objeto do presente CONVÊNIO, deverá conter 01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.).

PARÁGRAFO ÚNICO: A PREFEITURA, desde a assinatura do presente instrumento, declara estar ciente de toda a legislação, normas e regulamentos contidos na ABTN, bem como garante a solidez, segurança e o perfeito funcionamento dos serviços executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, comprometendo-se a adotar as providências necessárias para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VISTORIA

Fica facultado à SECRETARIA, sempre que entender necessário a vistoria da obra.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFECCÃO DA PLACA DA OBRA

A PREFEITURA, como executora da obra, obriga-se a confeccionar e afixar uma placa de identificação da obra, conforme modelo, já dimensionado, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Caso ocorra o inadimplemento de cláusula contratual, a PREFEITURA ficará obrigada a recolher os valores resultantes nas Cláusulas Quarta, item "12" e Décima Quarta, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA realizará a prestação de contas dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência do CONVÊNIO, em conformidade com o item "6" da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou quaisquer outros atos executados em função deste CONVÊNIO, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: A inobservância do disposto nesta Cláusula resultará na imediata rescisão deste CONVÊNIO, seguida do ressarcimento dos recursos transferidos pela SECRETARIA, acrescido dos encargos legais e pecuniários aplicáveis.

DCC
VISTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos pela SECRETARIA na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título, exceto serviços de terceiros, exclusivamente vinculados à execução do objeto deste CONVÊNIO.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: Havendo contratação entre a PREFEITURA e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, tais contratações não induzirão em solidariedade jurídica entre a SECRETARIA e o prestador de serviços, bem como, não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade à parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: Não poderão ser pagas, com os recursos transferidos pela SECRETARIA, as seguintes despesas:

- aquelas contraídas fora do período de sua vigência;
- as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos; e
- as relativas a taxas de administração, gerência ou similar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

a - falta de prestação de contas no prazo estabelecido se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, a critério da SECRETARIA.

b - utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

DCC
VISTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obrigase a restituir a SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do pactuado, bem como, comprovar a sua regular aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do objeto conveniado por qualquer das partes, importará na denúncia e rescisão do instrumento, de pleno direito, com o recolhimento pela PREFEITURA, do recurso repassado, acrescido de juros e correção monetária, calculada segundo os índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso.

Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e, exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas providenciará na abertura de tomada de contas especial respectiva, junto às instâncias de controle interno envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

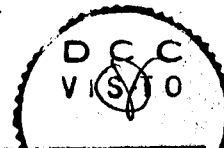
O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do MINISTÉRIO/FUNDO/SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanecentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do Município, respeitando o disposto no Art. 15, item IV, do Decreto nº 99.658/90, e demais normas regulamentares.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA ULTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e acertadas, as partes lavram o presente CONVÊNIO em 05(cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 10 de maio 1976.

GERMÃO MOSTARDEIRO BONDW
Secretário de Estado da
Saúde e do Meio Ambiente

ARNILDO ALMIRIO SCHWIZ
Prefeito Municipal de
Paraíso do Sul/RS

Testemunhas

